



O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **CS2 CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.422/0001-53, com sede na Al. Salvador, 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre America, Sala 310, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmada, celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICO E DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO URBANA, EM AMBIENTE WEB, HABILITADO PARA SISTEMA GERENCIADOR DE BANCOS DE DADOS PARA SQL**

– STRUCTURED QUERY LANGUAGE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS.

#### CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e, subsidiariamente, pela lei nº 8666/93 de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**3.1** Integram e complementam este termo de contrato, no qual não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 015/2023, constante do processo administrativo nº 01633/2023.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

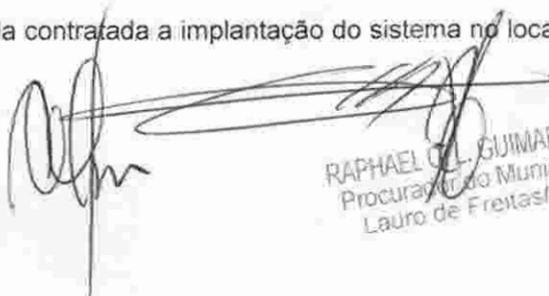
**4.1** O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e da concordância da **CONTRATADA**.

**4.2** Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

**4.3** O prazo para início dos serviços será imediato, após recebimento da ordem de fornecimento, a qual ocorrerá logo após a assinatura do contrato.

**4.4** O prazo para implantação do sistema em versão final será de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da contratada a implantação do sistema no local designado pela contratante.

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1 Cada um dos Módulos definidos neste contrato deverá ser entregue em pleno funcionamento, caracterizado pelo atestado da CONTRATANTE de que todos os módulos estão funcionais e acessando os dados da base de dados do Sistema referente à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

#### CLAUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O objeto dessa licitação será recebido pela Secretaria usuária, após conferência do critério quantitativo e funcional, com a utilização de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datado e assinado.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

6.4 Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Secretaria usuária, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento.

6.5 Se no ato da entrega dos produtos a nota fiscal/fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 1.132.804,00 (um milhão cento e trinta e dois mil oitocentos e quatro reais) conforme apresentada na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos no valor previsto nessa cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes do objeto da licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução desse contrato será no presente exercício com recurso orçamentário da contratante assim classificado: 19.1900.33904000.15000000

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega, devidamente atestada a execução contratual, desde

RAPHAEL  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

9.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

9.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE pro rata tempore.

9.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da emissão de nota fiscal ou boleto bancário;

9.5 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal/fatura;

9.6 A nota fiscal / fatura deve estar preenchido com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da contratada;

9.7 Junto com a nota fiscal / fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.8 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato, não cabendo a Municipalidade nenhum custo adicional;

9.9 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.10 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Prestar as informações e dados técnicos relacionados às descrições do software a ser fornecido se questionada pela CONTRATADA.

11.2 A CONTRATANTE não poderá entregar o Software nem deverá permitir o seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quais modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto deste termo. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos módulos ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11.3 Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do

RAPHAEL DE GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



sistema.

**11.4** Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.

**11.5** Ressarcir à CONTRATADA as despesas de viagens dos seus técnicos, quando a solicitação de suporte técnico cingir-se a resolução de problemas de interesse do CONTRATANTE.

**11.6** Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

**11.7** Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

**11.8** Prover a Infraestrutura Tecnológica necessária ao funcionamento do Sistema.

**11.9** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência.

**11.10** Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

**11.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**11.12** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.

**11.13** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**11.14** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos.

**11.15** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

**11.16** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias.

**12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.3** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

**12.4** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

**12.7** O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

PROF. DR. G. L. C. OLIVEIRA  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



- 12.8** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 12.9** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes afretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 12.10** Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, dealgum problema constatado no sistema objeto da presente contratação.
- 12.11** Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário disponibilizá-la para a solução das pendências e/ou problemas verificados.
- 12.12** Permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da Lei nº 9.609/98.
- 12.13** Fornecer à CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- 12.14** Garantir assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas.
- 12.15** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
- 12.16** Prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:
- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - b) Não manter a proposta, injustificadamente;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
  - d) O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do pregão.
  - e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
  - f) Compete à Secretária da Fazenda a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



(cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.1.** A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

**16.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**16.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**16.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**16.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**16.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**17.2.** Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Bruno Costa da Silva, ocupante do cargo/função de Direção Geral, matrícula nº 095465.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 01 de Agosto de 2023.

  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano  
Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo  
Sr. Antônio Rosalvo Batista Neto – Secretário

  
CS2 CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G.

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA